



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.004019/2013-43 e 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.586.118/0001-50, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º Andar, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim II, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031806-0.01, com 26.000 kW de capacidade instalada e 10.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Aura Mirim II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e um Pátio de 138 kV junto à Subestação Marmeleiro, constituído de três Autotransformadores Monofásicos de 138/525 kV (3 x 135MVA), com Arranjo Barra Principal e Transferência, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 525 kV da Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de abril de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2015;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 2 de julho de 2015;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de outubro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de julho de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 24 de agosto de 2016;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2016;

- i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2016;
- j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 4 de setembro de 2016;
- k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2016;
- l) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 14 de setembro de 2016;
- m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 19 de setembro de 2016;
- n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 24 de setembro de 2016;
- o) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 29 de setembro de 2016;
- p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2016;
- q) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2016;
- r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 14 de outubro de 2016;
- s) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 19 de outubro de 2016;
- t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 24 de outubro de 2016;
- u) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 29 de outubro de 2016;
- v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2016;
- w) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 8 de novembro de 2016;
- x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 13 de novembro de 2016;
- y) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 18 de novembro de 2016;
- z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2016;
- aa) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de novembro de 2016;
- bb) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 28 de novembro de 2016;
- cc) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2016;
- dd) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 8 de dezembro de 2016;
- ee) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2016;
- ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2016;
- gg) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 23 de dezembro de 2016; e
- hh) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 28 de dezembro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.500,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mirim II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mirim II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mirim II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	316.380	6.338.552
2	316.697	6.338.221
3	316.979	6.337.931
4	317.300	6.337.678
5	317.550	6.337.415
6	317.895	6.337.022
7	318.255	6.336.748
8	318.521	6.336.469
9	318.820	6.336.202
10	319.129	6.335.944
11	319.418	6.335.667
12	319.721	6.335.404
13	320.025	6.335.142

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.